



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 31 de outubro de 2013 - Nº 884 - Divulgado em 30/10/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	17
3. Atos da 2ª Câmara.....	17
Intimação para Sessão.....	17
Intimação para Defesa.....	17
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	17
Extrato de Decisão.....	17

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04401/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05302/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05526/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05582/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03167/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico.

Sessão: 1965 - 13/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03189/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04909/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar exclusivamente sobre o item 18.2.1 do relatório da Auditoria.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11071/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: RINÓLIA TEREZA DE OLIVEIRA CABRAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18369/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.



Processo: [11977/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11807/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02951/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [00914/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria de Lourdes Ferreira da Silva, matrícula nº 11.762-05, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, c/c o art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/03, acrescido pela EC – 70/2012, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02954/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01154/05](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Interessado(a); ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2716/12, de 06 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1 - TC - 1153/12, de 03 de maio de 2012, decorrente de denúncia formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Serra Branca, contra atos de gestão de pessoal, supostamente ilegais, realizados pelo então Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC- nº 2716/12; 2) determinar à Auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste

Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, com posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 03012/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03997/04](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, foi formalizado a partir de denúncia encaminhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cacimba de Dentro, para análise da prestação de contas do Convênio nº 819/00, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária de Cachoeira e Picadas, localizadas no município de Cacimba de Dentro-Pb, objetivando a execução de melhorias habitacionais em diversas localidades daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar cumprida a Resolução RC2-TC- 008/07; 2) julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio mencionado, determinando o arquivamento do presente processo; 3) recomendar aos órgãos convenientes no sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições deste Tribunal de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02938/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04517/01](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: LUIZ AZEVEDO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 01.021/06, de 02 de setembro de 2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC nº 169/02, referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Araruna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01.021/06; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02963/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05367/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TRINDADE FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à revisão ex-offício da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. David Trindade Filho, matrícula nº 73.304-1, Auxiliar Técnico de Arquivologia, lotado na Secretaria Estadual da Administração, tendo como fundamentação o art. 40, inciso I, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescido pela EC 70/12, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de revisão de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03044/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [06740/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO, Gestor(a); DENILTON GUEDES ALVES, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: a) Considerar cumprido parcialmente o Acórdão AC1 TC nº 1405/2013; b) Determinar o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à devolução da



multa aplicada ao ex-Prefeito do município, Sr. Denilton Guedes Alves, através do Acórdão AC1 TC nº 1405/2013. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02935/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [06849/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1–TC–0136/2012, de 30 de agosto de 2012, decorrente da representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região após denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba - SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da saúde realizadas pelo Município de Baraúna, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1–TC–0136/2012; 2) aplicar multa pessoal ao atual Prefeito de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, no valor de R\$ 3.150,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao referido Prefeito do Município de Baraúna para restabelecimento pleno da legalidade do quadro de pessoal, com esclarecimentos acerca das contratações mencionadas no item “4” do relatório técnico de fls. 123/125, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 4) determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 48/73 dos presentes autos para serem anexados ao Processo TC nº 07730/09; 5) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02965/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [00805/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS., Responsável; JOSÉ ROBSON FAUSTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00805/08, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2008, seguida dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, do contrato nº 0514/2008, realizada pela Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em julgar regulares a licitação mencionada, os termos aditivos, e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02976/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01155/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ SILVANO ANTERO DE PAIVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio nº 709/2004, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Salgadinho, na Zona Rural do Município de São José dos Ramos, cujo objeto cuida da implantação de sistema de abastecimento d'água na Comunidade Salgadinho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar irregular a prestação de contas do referido Convênio; 2) imputar débito ao Sr. José Silvano Antero de Paiva, no valor de R\$ 12.609,00,

tendo em vista que a Prestação de Contas do convênio encontra-se incompleta, estando ausente os documentos comprobatórios de despesa, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) recomendar aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores das Administração Pública e às normas infraconstitucionais pertinentes. 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03039/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03171/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO B. DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARLENE BEZERRA DA SILVA FEITOSA, Responsável; JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar parcialmente procedente a denúncia, no que tange à acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Marlene Bezerra da Silva Feitosa do Município de Tavares, entre os exercícios de 2008 e 2012; 2. Fixar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, para que comprove o retorno à legalidade funcional da Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, demonstrando quais cargos ela ocupa atualmente no Município, bem como a forma da (s) nomeações, inclusive comprove a situação de transferência para a inatividade, em relação ao vínculo junto ao Governo do Estado de Pernambuco, sob pena de repercussão negativa na prestação de contas anual; 3. Representar ao Governo do Estado de Pernambuco acerca da ocorrência de acumulação ilegal de cargos por parte da referida senhora, para fins de adoção das providências que entender cabíveis; 4. Recomendar à administração municipal no sentido de que a falha na emissão de empenhos em nome de pessoas físicas, inseridas no SAGRES, não mais se repita; 5. Dar conhecimento aos denunciante, Sr. Joaquinello Bernardino de Sousa e Sr. Antônio Cândido Filho, acerca da presente decisão, bem como à interessada, Sra. Marlene Bezerra da Silva Feitosa, alertando-a sobre as cominações legais e pena de glosa dos valores recebidos indevidamente, caso permaneça a situação de descumprimento da legislação.

Ato: Acórdão AC1-TC 02944/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [06946/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSE LAVOISIER GOMES DANTAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06.946/08, que trata de licitação, na modalidade Convite, nº 42/08, seguida do Contrato nº 88/08, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, destinados ao consumo da creche do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em julgar regular com ressalvas a mencionada licitação, bem como o contrato dela decorrente, com posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02936/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [00948/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos Contratuais, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se, em seguida, o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03028/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01166/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item "3" do Acórdão AC1 TC 248/2011; 2. CONCEDER o registro dos atos de nomeação dos beneficiários a seguir elencados: NOME CARGO PORT. Nº FLS. Fabio Roberto Leite da Silva Motorista D 018/2007 445 Luiz Adelino da Silva Motorista D 049/2007 332 Marcelo Junior Soares de Oliveira Motorista D 080/2008 363 Railson Alves de Lima Motorista D 094/2008 377 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03027/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [11239/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1 TC 133/2011. 2) Aplicar multa no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com base no inciso VIII do art. 56, do RI, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr Júlio Lopes Cavalcanti, ex-Prefeito Municipal de Olho D'Água; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado. 4) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao então gestor e ordenador de despesa, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti e, ao atual gestor, Sr. Francisco de Assis Carvalho, à vista do princípio da continuidade administrativa, para o encaminhamento da documentação ainda ausente, nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 128/137, sob pena de nova multa e glosa das despesas não comprovadas, com vistas à análise do mérito do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02945/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04871/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VALÉRIO DA SILVA, Responsável; VALFER COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, Responsável; GILSON FÁBIO DUARTE, Interessado(a); PERON BEZERRA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia de nepotismo, objeto destes autos, e, no mérito, JULGUEM-NA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR aos denunciantes e aos denunciados, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário

Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03033/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05171/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR LEGAIS os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros; NOME SELEÇÃO Adacilda Alves de Souza 1999 Amilton Fernandes da Silva 1991 Cláudio Gilberto dos Santos 1991 José Carlos Cosme dos Santos 1999 Josenete da Silva Barbosa 2002 Josenilton dos Santos Martins 2004 Josiana Torres de Farias 2004 Luzia Francisco da Silva 1999 Maria Balbina Neta 1994 Marinalva Henrique da Silva 1999 Olivânia Maria do Carmo Oliveira 2002 Risonilda Barbosa da Silva 1991 Rosângela Tavares da Silva 2002 Terezinha Barbosa Benedito 1999 Verônica Tenório da Silva 2002 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES, a fim de que remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores Aline Pereira de Oliveira, Ildérica Lima Soares, Ivanildo Sabino da Silva, Maria de Fátima Soares da Silva, Sandra Cassimiro Gomes e Severino dos Ramos Faustino; 3. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Baía de Traição, Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES, a correção das informações prestadas ao SAGRES, relativas aos servidores relacionados no item "1" anterior. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03011/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [00109/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2003

Interessados: JOANITA LEAL DE BRITO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de inspeção especial, encaminhada pelo Sr. Valmir Campelo, Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, contendo cópia do Processo TC 015.939/2005-1, acompanhado de Relatório, Voto e Acórdão, que trata de uso indevido de recursos públicos por gestores públicos, entre eles, a ex-gestora da Prefeitura Municipal de Boqueirão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) imputar o débito, no montante de R\$ 8.962,66, à Sra. Joanita Leal de Brito, ex-Prefeita Municipal de Boqueirão, referente às devoluções feitas à União, efetuadas com recursos do erário municipal, decorrente de irregularidades na execução do Convênio 344153, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 2) comunicar o teor da decisão desta Corte ao Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, órgão que solicitou a inspeção. 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02939/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07063/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); JOSEFA DE ASSIS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos



de Picuí - IPSEP à Sra. Josefa de Assis do Nascimento, matrícula nº 021519, ocupante do cargo de Professor EB1-C, Nível-VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com os proventos calculados pela Lei Municipal nº 1.367/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02950/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07070/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA LINDALVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Picuí - IPSEP à Sra. Maria Lindalva dos Santos, matrícula nº 0254-1, ocupante do cargo de Professor EB1-A, Nível-V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com os proventos calculados pela Lei Municipal nº 1367/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02953/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07249/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí à Sra. Maria Lourdes de Oliveira, matrícula nº 0239-9, Auxiliar de Ensino, Nível-VI, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00197/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07691/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); LIZETE RODRIGUES LIMEIRA, Interessado(a); FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Lizete Rodrigues Limeira, matrícula nº 75.590-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria-A- Nº 089, retificada pela Portaria -A- 1669, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para efetuar as medidas

saneadoras sugeridas pela Auditoria em seu relatório de fls. 84 e endossadas pelo parecer ministerial fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02946/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09301/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; DALVA MARIA DA SILVA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03053/13

Sessão: 2547 - 17/10/2013

Processo: [10610/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: RAIMUNDO NUNES PEREIRA, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ROMINA VILAR CUNHA LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Julgar regular com ressalvas as despesas realizadas com consultoria sem procedimento licitatório pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Produção de João Pessoa, durante o exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Raimundo Nunes Pereira. 2) Recomendar ao atual gestor o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 8666/93, evitando a reincidência da eiva constatada. 3) Recomende à DIAFI estrita observância ao Regimento Interno desta Corte, no que diz respeito à competência para formalização de processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02937/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13725/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. REMETER cópia da matéria constante destes autos ao Tribunal de Contas da União, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de suas competências; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02947/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13812/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; ENET DORNELAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02949/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13816/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; JOSÉ FOSTINO MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03032/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [00990/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); ERIVÂNIA DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02940/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01436/12](#)

Jurisditionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02960/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05331/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05331/12, que trata de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2012, seguida de contrato 028/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, objetivando a construção de esgotamento sanitário no Distrito de São Sebastião, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: julgar regular a licitação e o contrato decorrente, encaminhando cópia desta decisão à DICPO para acompanhamento da execução dessa obra.

Ato: Acórdão AC1-TC 03034/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09350/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); IVONETE RODRIGUES PINTO XAVIER, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03045/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09732/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03013/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09839/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROZILE PAREDES MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rozile Paredes Moraes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03014/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09863/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO JOAO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio João da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03015/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09873/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WALTER MACHADO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Walter Machado Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03016/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09886/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EMÍLIA ARAUJO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Emília Araújo Costa, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03017/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09894/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José de Souza Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03046/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09921/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE VASCONCELOS GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03047/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09922/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03048/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09924/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03049/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09926/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SILVANA TELES DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério

Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03050/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09927/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02966/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09940/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINALDO AVELINO DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Reginaldo Avelino Dias, matrícula n.º 5.264-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03018/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [11475/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALMIRA BATISTA MEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valmira Batista Meira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03019/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13594/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELISABETH CASTRO MEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Elisabeth Castro Meira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03020/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13598/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HUMBERTO DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Humberto Dias, tendo presentes sua legalidade,



o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03021/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13599/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CREUSA DE FARIAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Creusa de Farias Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03035/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [15257/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BARROS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03036/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [15261/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); LUZIA PINHEIRO DE SOUZA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02941/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [15801/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 102/2012 decorrente da Tomada de Preços 12/2012, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02992/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [15899/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); DANIEL MAMEDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Daniel Mamede da Silva, matrícula nº 10.546-5/3876, Vigia, lotado

na Secretaria de Administração do Município, tendo como fundamentação art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação do 6º A da EC nº 41/2003, acrescentando pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012, c/c o art. 12, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 045 de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03029/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [00593/13](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03022/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01007/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALNIZA RAMOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valniza Ramos de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03023/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01188/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Pereira Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02952/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01210/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO BATISTA FELIPE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02955/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01262/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDMUNDO PAULO DO CARMO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02957/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01275/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; COSME ANTUNES DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02958/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01349/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARICELIA VASCONCELOS DE LEMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02961/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [01658/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA LAUDELINO DE SENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02962/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02161/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NORMA ALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02964/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02283/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA GLORIA BRITO MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02967/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02285/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES MACEDO VIANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02968/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02287/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANOEL ROMUALDO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02971/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02299/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO INACIO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013

Ato: Acórdão AC1-TC 02973/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02402/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NIUZA PINHEIRO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02974/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02432/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DEUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02978/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02582/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DILMA MARIA RAMOS GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02980/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [02632/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLIMERIO LEITE DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03030/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03301/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o envio dos presentes autos à DICOP para acompanhamento da execução das obras. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02969/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03366/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OSVALDO NERY CERQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Osvaldo Nery Cerqueira, matrícula n.º 126.643-8, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02970/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03376/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES FERREIRA DA MOTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria das Dores Ferreira da Mota, matrícula n.º 96.062-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02972/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03408/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AURELISIA PIRES NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Aurelísia Pires Nobrega, matrícula n.º 135.627-5, que ocupava o cargo de Delegada de Polícia, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a



convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02975/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03419/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. José Pereira dos Santos Neto, matrícula n.º 105-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com lotação no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02977/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03471/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Auxiliadora de Araújo, matrícula n.º 81.341-9, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02979/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03484/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ESPEDITO ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Espedito Alves de Souza, matrícula n.º 109.637-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02981/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03496/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, matrícula n.º 469.620-4, que ocupava o cargo de Juiz de Direito 3ª Entrância, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02983/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03535/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SALETE ANTAS FERRAZ BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Salette Antas Ferraz Barros, matrícula n.º 99.919-9, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02984/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03696/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IRENE PEREIRA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Irene Pereira de Lucena, matrícula n.º 99.946-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02986/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03714/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DILMA DE SOUSA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Dilma de Sousa e Silva, matrícula n.º 84.196-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02988/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03744/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MOACI GOMES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Moaci Gomes de Albuquerque, matrícula n.º 150.516-5, que ocupava o cargo de Porteiro, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02991/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03751/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALVACI MEDEIROS DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Dalvaci Medeiros Dantas, matrícula n.º 95.386-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02994/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03758/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEIDE MARIA VASCONCELOS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Cleide Maria Vasconcelos Souza, matrícula n.º 81.004-5, que ocupava o cargo de Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02995/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03810/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Braga

de Carvalho, matrícula n.º 82.444-5, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02997/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03817/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VALDI ALVES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Valdi Alves Ferreira, matrícula n.º 5.386-4, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02998/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03857/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA DA COSTA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca da Costa Souza, matrícula n.º 98.665-8, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03001/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03876/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Sebastião Guimarães Vieira, matrícula n.º 121.239-7, que ocupava o cargo de Professor Ensino Superior, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03003/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013



Processo: [03897/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DILMA WANDERLEY DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Dilma Wanderley de Brito, matrícula n.º 100.854-4, que ocupava o cargo de Assessora Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02959/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03902/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); REGINÁRIO RODRIGUES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Picuí - IPSEP ao Sr. Reginário Rodrigues de Lima, matrícula n.º 0560, Operador de Máquinas, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, como redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02956/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [03905/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Gestor(a); IRENE SABINA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí à Sra. Irene Sabina de Souza, matrícula n.º 0211, Auxiliar de Administração, Nível-VII, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03005/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04458/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZENILDA FÉLIX CLEMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Zenilda Félix Clemento, matrícula n.º 89.245-9, que ocupava o cargo de

Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03007/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04461/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA NONATA DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Nonata da Silva Oliveira, matrícula n.º 115.611-0, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03008/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04627/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Edson Barbosa de Oliveira Lima Filho, matrícula n.º 72.202-2, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03009/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04628/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOAO VIANEY ARAUJO GUERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. João Vianey Araújo Guerra, matrícula n.º 88.827-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03010/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04629/13](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA FILOMENA MELO TOSCANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Filomena Melo Toscano da Silva, matrícula n.º 62.045-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02987/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04640/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ELISABETH MUNIZ DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02989/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04641/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA PEREIRA DE BRITO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02990/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04642/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA ELIZABETH LEITE BRITTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02993/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04643/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VIRGINIA DA SILVA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02996/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04644/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARTEFIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02999/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04645/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; THELMA MARIA DE MIRANDA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03024/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [04654/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCOS JORGE CAETANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcos Jorge Caetano da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03002/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05002/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA LUCIA CASIMIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03004/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05094/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA HELENA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03025/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05097/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA APARECIDA ARRUDA DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Arruda dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03051/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [05979/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OTAVIO ERONIL DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03052/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07150/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LEIDJANE GODOI FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02942/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07761/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 19/2012, o Contrato nº 26/2013, dela decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 02943/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [07887/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 11/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03000/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [08348/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria do Socorro Silva, matrícula nº 09.400-5/2495, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I à III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I à III e § único da lei complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 03026/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09523/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CORINA BARBOSA DE SENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Corina Barbosa de Sena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03006/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [09793/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAFAEL ANGELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 03041/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [10364/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); REGINALDO BRAZ DE AMORIM, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DE SOUZA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões objetos do processo, tendo presente a regularidade da fundamentação do ato e dos cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02982/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [11237/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); TEREZINHA LUCENA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícias, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais -IPSEM- à Sra. Terezinha Lucena de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor José Frederico Lucena Benício, matrícula n.º 17.485-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de concessão de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03031/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [11782/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02985/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [11916/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ ARTHUR ALMEIDA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão temporária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. José Arthur Almeida de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor Afonso Luna de Araújo, matrícula n.º 07.405-5/1373, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional

41/03, c/c o art. 16, inciso II, art. 7, inciso I, e o art. 18, inciso O, da Lei Complementar Municipal nº 45/, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03038/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [12234/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 025/2013, para Registro de Preços (Ata nº 067/2013), realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, determinando-se o arquivamento dos autos. 2. RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa no sentido de, quando celebrar contratos referentes ao objeto do presente certame, enviar para esta Corte de Contas para exame.

Ato: Acórdão AC1-TC 03037/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [12934/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA IEDA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 03040/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [12935/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MADALENA DE ARAÚJO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 03042/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [12938/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES CHAVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02948/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [12968/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.968/13, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/13, seguida do Contrato nº 142/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando a aquisição de materiais elétricos para serem utilizadas na reposição do sistema de iluminação pública do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03043/13

Sessão: 2548 - 24/10/2013

Processo: [13119/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); LÍDIA MARIA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00094/13

Processo: [11807/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); OTAVIO AUGUSTO NOBREGA DE CARVALHO, Interessado(a); CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a); MARIA ELIZA CUNHA DA SILVA, Interessado(a); LEANDRO DA COSTA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Aderbal da Costa Villar Neto e Leonardo Paiva Varandas Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2704 - 26/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05463/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Gestor(a); DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); CARLOS JOSÉ PERCILIANO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a).

Sessão: 2702 - 12/11/2013 - 2ª Câmara

Processo: [12734/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [13845/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13215/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [02005/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02005/05, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-1366/2009, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, decidiu julgar não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1514/2007, julgar irregular a contratação da servidora Maria Francinúbia dos Santos, para atender excepcional interesse público, aplicar multa ao Sr. José Petronilo de Araújo no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento de decisão deste Tribunal, com base no art. 56, da LOTCE/PB e determinar o envio dos presentes autos à Corregedoria desta Corte para as providências a seu cargo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em encaminhar os presentes autos à Corregedoria desta Corte para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [03823/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); ANTONIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03823/04, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor atual do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, apresente cópia da escritura do terreno adquirido para construção do Matadouro Público, devidamente registrada no cartório de imóveis; Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02407/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [07558/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); FLÁVIO BERNANDINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregular o ato de aposentadoria do servidor Flávio Bernardino de Oliveira, denegando-se a concessão de seu registro. II. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao órgão de origem para que adote as providências que se fizerem necessárias quanto ao desfazimento do ato, comprovando-se a este Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [09058/98](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1998

Interessados: FRANCISDO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES ALENCAR, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09058/98, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00584/08, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, decidiu julgar não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-731/07; assinar o prazo de 60 dias ao Prefeito, à época, de Brejo do Cruz para comprovar o saneamento das irregularidades verificadas nos contratos listados no item 3.2.1 do relatório de fls. 273 e recomendar à Corregedoria o acompanhamento do estágio de cobrança da multa já aplicada ao ex-Prefeito, Sr. Francisco do Nascimento Fernandes de Alencar, através do Acórdão AC2-TC –1517/04, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [08399/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SOLANGE MIGUEL DA SILVA, Gestor(a); JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); ZENILDA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08399/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00188/12, publicada em 18 de julho de 2011, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo a findar em 25/09/2012, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, para que o órgão procedesse a revisão da aposentadoria, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE-PB, e que após revisados, publicados e implantados os novos ato aposentatório e cálculo de proventos, deveriam ser encaminhados a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a referida Resolução; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Joseilson Moreira de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, art. 56, VIII, Lei nº 18/93; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dona Inês proceda a revisão da aposentadoria, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE-PB, e que após revisados, publicados e implantados os novos ato aposentatório e cálculo de proventos sejam encaminhados a esta Corte de Contas, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02408/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [06402/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pelo cumprimento da Acórdão AC2 TC 01974/2012 e determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02411/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14752/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA ELIANE MARTINS DA SILVA, formalizado pela Portaria - Nº 178/2011 de 3 de maio de 2012, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [01217/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROSÂNGELA MARIA SILVA DOS PASSOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosângela Maria Silva dos Passos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antonio Alves dos Passos Neto, matrícula n.º 14.975-6, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica II, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02416/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [03056/13](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOTERO MATOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SOTERIO DE MATOS, formalizado pela Portaria Nº 011/2013-IAPM de 05/02/2013, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00145/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [03150/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LENI PEREIRA DA SILVA SIMIÃO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta



data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de competência desta Corte para se pronunciar sobre o registro de pensão que não integra o sistema previdenciário. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [03208/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; JÓRIO SILVEIRA LIRA MACHADO, Interessado(a); CLEIDE XAVIER DE LIRA MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporária concedidas, respectivamente, a Cleide Xavier de Lira Machado e Jório Silveira Lira Machado, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jório de Lira Machado, matrícula n.º 270.072-7, que ocupava o cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02417/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [04146/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 017/2013-IAPM de 13/03/2013, constante às fls. 112, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02418/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [05383/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); KALINE KELLY DE PONTES FRANÇA, Interessado(a); KAIANE SHERFANY DE PONTES FRANÇA, Interessado(a); ELIZABETE DE PONTES FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ELIZABETE DE PONTES FRANÇA - ESPOSA, e aos atos de Pensões Temporárias das Senhoritas KAIANE SHERFANY DE PONTES FRANÇA – FILHA e KALINE KELLY DE PONTES FRANÇA - FILHA, formalizados pelas Portarias Nº 021/2013-IAPM, 022/2013-IAPM e 023/2013-IAPM de 08/04/2013 (fl. 26/28). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02419/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [06735/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES a concorrência pública nº 001/2013 e o Contrato nº 0055/2013 decorrente, quanto ao aspecto formal; 2. Encaminhar estes autos à DICOP para acompanhamento da

execução do contrato. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [07610/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); LUCILENE BRITO DE SENA, Interessado(a); TALITA BRITO DE SENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LUCILENE BRITO DE SENA - ESPOSA, e ao ato de Pensão Temporária da Senhorita TALITA BRITO DE SENA – FILHA, FORMALIZADAS PELAS PORTARIAS Nº 025/2013-IAPM e 026/2013-IAPM, DE 07/05/2013 (FL. 55 E 56). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02425/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [11862/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ SEGUNDO MACÁRIO SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Segundo Macário Soares, matrícula n.º 3.845-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretária Municipal de Administração de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [12211/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; JUBERLITA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Juberlita Pereira dos Santos, matrícula n.º 278.03/98, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretária Municipal de Educação de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14240/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); CLEONICE ALVES DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLEONICE ALVES DE MORAIS, formalizado pela Portaria-A Nº 0080/2013 de 19/08/2013, constante às fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala



das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14244/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável;
WALDINA SANTOS LIMA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Waldina Santos Lima Carvalho, matrícula n.º 07.968-5/1639, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14255/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável;
TEREZINHA DA ROCHA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Terezinha da Rocha Araújo, matrícula n.º 11.920-2/6312, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02422/13

Sessão: 2699 - 22/10/2013

Processo: [14266/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a);
MARIA GUEDES VIANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GUEDES VIANA, formalizado pela Portaria-A Nº 0062/2013 de 09/08/2013, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de outubro de 2013.